Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO V - Nº 0861

CAMPO GRANDE - MS, QUINTA-FEIRA 22 DE OUTUBRO DE 2015

14 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI** 1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS** 2º Secretário: Deputado **CABO ALMI**

2º Vice-Presidente: Deputada GRAZIELLE MACHADO 3º Secretário: Deputado FELIPE ORRO

3º Vice-Presidente: Deputada MARA CASEIRO

DEPUTADOS - 10^a LEGISLATURA

Deputado Amarildo Cruz - PT

Deputado Angelo Guerreiro - PSDB

Deputada Antonieta Amorim - PMDB

Deputado Barbosinha - PSB

Deputado Beto Pereira - PDT

Deputado Cabo Almi - PT

Deputado Eduardo Rocha - PMDB

Deputado Felipe Orro - PDT

Deputado Flávio Kayatt - PSDB

Deputado George Takimoto – PDT

Deputada Grazielle Machado - PR

Deputado João Grandão - PT

Deputado *Junior Mochi – PMDB*

Deputado Lidio Lopes - PEN

Deputada Mara Caseiro - PT do B

Deputado Marcio Fernandes- PT do B

Deputado Marquinhos Trad - PMDB

Deputado Maurício Picarelli - PMDB

Deputado Onevan de Matos - PSDB

Deputado Paulo Corrêa - PR

Deputado Pedro Kemp - PT

Deputado *Professor Rinaldo - PSDB*

Deputado Renato Câmara - PMDB

Deputado Zé Teixeira – DEM

LIDERANÇAS - 2015

BANCADA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

Deputada ANTONIETA AMORIM

Deputado EDUARDO ROCHA - LÍDER

Deputado JUNIOR MOCHI

Deputado MARQUINHOS TRAD

Deputado MAURICIO PICARELLI

Deputado RENATO CÂMARA - VICE-LÍDER

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

Deputado AMARILDO CRUZ

Deputado CABO ALMI

Deputado JOÃO GRANDÃO - VICE-LÍDER

Deputado PEDRO KEMP - LÍDER

BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Deputado ANGELO GUERREIRO - VICE-LÍDER

Deputado FLÁVIO KAYATT

Deputado ONEVAN DE MATOS - LÍDER

Deputado PROF. RINALDO – LÍDER DO GOVERNO

BLOCO PARLAMENTAR PDT - PR - PT do B - PEN - PSB

Deputado BARBOSINHA - PSB

Deputado BETO PEREIRA - PDT - VICE-LÍDER DO GOVERNO

Deputado FELIPE ORRO - PDT

Deputado GEORGE TAKIMOTO - PDT - VICE-LÍDER

Deputada GRAZIELLE MACHADO - PR

Deputado LIDIO LOPES - PEN

Deputada MARA CASEIRO - PT do B

Deputado PAULO CORRÊA - PR - LÍDER

BANCADA DO PARTIDO DEMOCRATAS- DEM

Deputado ZÉ TEIXEIRA – DEM

BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT do B

Deputado MARCIO FERNANDES - PT do B

SUMÁRIO

Sessão Plenária	02
Comissões	
Atos Administrativos	12
Avisos e Editais	13

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/10/2015 (QUINTA - FEIRA), ÀS 9h

1ª DISCUSSÃO

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1-Projeto de Lei Nº 156/15

Processo Nº 220/15

Deputado CABO ALMI – Dispõe sobre a divulgação da relação de obras de engenharia contratadas pelo Poder Executivo no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2-Projeto de Lei Nº 167/15

Processo Nº 238/15

Deputada ANTONIETA AMORIM – Altera e acrescenta disposições na Lei Estadual nº 2.433 de 07 de maio de 2002 que dispõe sobre a concessão de benefício fiscal nas vendas de veículos de duas rodas (motocicleta) para moto-taxista e moto-entregador, e da outras providencias.

3-Projeto de Lei Nº 178/15

Processo Nº 252/15

Deputado GEORGE TAKIMOTO – Altera disposições da Lei Estadual nº 2.805 de 18 de fevereiro de 2004, que institui Programa de Saúde para os Servidores Penitenciários das áreas de Segurança e Custódia, de Assistência e Perícia e do Apoio Operacional do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências, estendendo o programa aos Policiais Civis e Militares e ao Bombeiro Militar.

4-Projeto de Lei 223/15

Processo Nº 354/15

PODER EXECUTIVO/MENS/GABGOV/Nº71/15

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD) aos imóveis pertencentes ao Município de Rio Negro, na forma que especifica.

5-Projeto de Lei Nº 224/15

Processo Nº 355/15

PODER EXECUTIVO/MENS/GABGOV/Nº72/15

Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) a doar, com encargo, ao Município de Nova Andradina-MS, o Imóvel que específica e dá outras providências.

6-Projeto de Lei Nº 227/15

Processo Nº 358/15

PODER JUDICIÁRIO/MS/OF Nº 0088/15 – Altera dispositivo da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 - Código de Organização e Divisão Judiciárias.

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/10/2015

1-Projeto de Resolução Nº 051/15

Processo Nº 321/15

Deputado ÂNGELO GUERREIRO – Institui a Medalha do Mérito da Juventude e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

2-Projeto de Lei Nº 215/15

Processo Nº 315/15

Deputado MARQUINHOS TRAD – Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária de Montese, com sede e foro no município de Itaporã-MS.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

1-Projeto de Lei Nº 132/15

Processo Nº 191/15

Deputado JOÃO GRANDÃO – Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Certificação de Qualidade de Alimentos Artesanais da Agricultura Familiar, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª. VAI À REDAÇÃO FINAL.

2-Projeto de Lei 124/15

Processo Nº 183/15

Deputado CABO ALMI – Dispõe sobre a obrigatoriedade de autenticação eletrônica nos boletos e documentos de compensação bancária e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

1-Projeto de Lei Nº 182/15

Processo Nº 258/15

Deputado RENATO CÂMARA – Dispõe sobre o procedimento de utilização de veículos apreendidos e removidos para os pátios do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e Delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

(106)

PAUTA ATÉ 28/10/2015 (Art. 188 do RIAL)

DISCUSSÃO ÚNICA

1-Projeto de Resolução Nº 080/15

Processo Nº 384/15

Deputado CABO ALMI – Dispõe sobre a instituição e concessão da Medalha Servidor Padrão, no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 28/10/2015 (Art. 195 do RIAL)

2ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 182/15 Processo Nº 258/15 **Deputado RENATO CÂMARA –** Dispõe sobre o procedimento de utilização de veículos apreendidos e removidos para os pátios do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e Delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 28/10/2015 (Art. 188 do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 247/15

Processo Nº 385/15

MINISTÉRIO PÚBLICO/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MS/ OFÍCIO Nº 1393/ 15 — Altera o Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, para criar trinta (30) cargos de Assessor Jurídico.

2-Projeto de Lei Nº 248/15

Processo Nº 386/15

Deputado MARQUINHOS TRAD – Altera o § 4º do art. 157 da Lei nº 1.810 de 22 de dezembro de 1997.

3-Projeto de Lei Nº 249/15

Processo Nº 387/15

Deputado FELIPE ORRO – Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Leste Pantaneira de Apicultores - ALESPANA, com sede no Município de Aquidauana-MS.

4-Projeto de Lei Nº 250/15

Processo Nº 388/15

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 78/ 2015 – Altera e acrescenta dispositivos aos arts. 41 e 41-A da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado.

PAUTA ATÉ 27/10/2015 (Art. 195 do RIAL)

2ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 225/15

Processo Nº 356/15

DEFENSORIA PÚBLICA/ MS/ OFÍCIO Nº808/2015 -

Altera a composição do número de Defensores Públicos Estaduais no Quadro de carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 27/10/2015 (Art. 188 do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 246/15

Processo Nº 383/15

Deputado AMARILDO CRUZ – Autoriza ao Poder Público a instituir na Rede Pública Estadual de Ensino, de atividade de Psicomotricidade Relacional.

PAUTA ATÉ 22/10/2015 (Art. 195 do RIAL)

2ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 121/15

Processo Nº 180/15

Deputados PEDRO KEMP E JOÃO GRANDÃO – Acrescenta os dispositivos que menciona no anexo da Lei Estadual nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

2-Projeto de Lei Nº 216/15

Processo Nº 317/15

PODER EXECUTIVO/MENS/ GABGOV/ MS/ Nº 68/ 2015 – Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargo, ao Município de Coxim, o imóvel que específica, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 22/10/2015 (Art. 188 do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 242/15

Processo Nº 377/15

Deputado CABO ALMI – Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecedor a disponibilizar ao consumidor o acesso a informações sobre empreendimentos imobiliários.

2-Projeto de Lei Nº 243/15

Processo Nº 374/15

Deputado CABO ALMI – Dispõe sobre o regime de concessão de obras públicas, de concessão e permissão de serviços públicos.

3-Projeto de Resolução Nº 079/15

Processo Nº 379/15

Deputado RENATO CÂMARA – Cria a Medalha e o Diploma de Honra ao Mérito Legislativo de Reconhecimento Profissional Agrônomo.

Autor: **PODER EXECUTIVO**Projeto de Lei Nº 244/15
Processo Nº 381/15

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 75/2015

Campo Grande, 15 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67, combinado com o art. 89, inciso XII, e com o art. 160, § 1º, da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Institui o Plano Plurianual para o período de 2016/2019.*

O Plano Plurianual (PPA), que ora se envia, estabelece as diretrizes, objetivos e as metas da Administração Pública Estadual, e está estruturado em programas a serem executados no período de 2016/2019, contendo objetivos, indicadores, iniciativas e ações de forma regionalizada.

Na elaboração deste projeto de lei, foram observadas as regras estabelecidas na Lei nº 4.700, de 20 de julho de 2015 (Lei de diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2016), na Portaria Conjunta nº 01, de 10 de dezembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), as previsões dos dados macroeconômicos e, ainda, os procedimentos e os critérios adotados pela União para o desenvolvimento do processo orçamentário.

A base fundamental para a elaboração do PPA-2016/2019 decorre do processo de modernização da gestão em implantação, com a criação da Rede de Planejamento e das realizações das oficinas, que envolve a participação de representantes dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, responsáveis pela construção do Mapa Estratégico do Governo do Estado, identificando a visão de futuro, os princípios norteadores e as diretrizes estratégicas dos eixos social, econômico e ambiental, infraestrutura e de gestão.

Destaco que, para definir os programas e as prioridades, estabelecidas no PPA-2016/2019, o Governo do Estado contou com a participação direta da Rede de Planejamento, dos representantes dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual e de segmentos representativos da sociedade civil do Estado.

No PPA-2016/2019, constam os programas temáticos que expressam as ações destinadas à entrega de bens e serviços à sociedade, bem como os de gestão, manutenção e de serviços ao Estado, destinados ao apoio das atividades de atuação governamental.

Nesse contexto, é importante informar que, no PPA-2016/2019, estão excluídos os programas de operações especiais, que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulte um produto e não gere contraprestação direta, sob a forma de bens ou de serviços para o Estado.

A Sua Excelência o Senhor Deputado OSWALDO MOCHI JUNIOR Presidente da Assembleia Legislativa CAMPO GRANDE-MS

Os programas de operações especiais

constam, exclusivamente, na Lei de Orçamento Anual, na qual estão inseridas as despesas com o serviço da dívida, as transferências constitucionais e legais aos municípios, e outros encargos contratuais e tributários.

Registro, ainda, que as metas fixadas neste projeto estão detalhadas na proposta de lei do orçamento para o exercício financeiro de 2016, o qual observa as normas e os procedimentos adotados pelos demais entes federados, em decorrência da unificação prevista na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Convém frisar que os recursos destinados aos programas temáticos não suprem a demanda reprimida, uma vez que a excessiva vinculação das receitas consome mais de 80% dos recursos arrecadados pelo Estado e impossibilita a destinação de recursos para o atendimento das prioridades dos demais segmentos da Administração Pública Estadual, desprovidos de receitas vinculadas, bem como anula, na mesma proporção, o esforço obtido com o aumento da arrecadação.

Agravando as dificuldades supra, a economia brasileira enfrenta um período de extrema fragilidade, com previsões desalentadoras de queda do Produto Interno Bruto (PIB), do aumento do índice de desemprego, da desvalorização cambial e do crescimento inflacionário.

Assim, é imperioso destacar que esse prognóstico negativo da situação econômica do Brasil, provoca retratação da economia, queda na arrecadação de tributos e aumento das despesas correntes, bem como prejudica a inclusão, neste PPA-2016/2019, do montante de recursos necessários à execução célere de projetos e de ações, relevantes para o desenvolvimento do Estado.

Diante dessas condições econômicas desfavoráveis, informo que a elaboração do PPA-2016/2019 foi efetuada de forma estruturada e com o mesmo rigor com o qual se enfrenta a queda na arrecadação, os aumentos expressivos das despesas com pessoal e encargos, as transferências aos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, e o serviço da dívida.

Com as razões expostas, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres pares que compõem esse douto Parlamento Estadual, para a aprovação do anexo projeto de lei.

Atenciosamente.

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

PROJETO DE LEI

Institui o Plano Plurianual para o período de 2016/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o *Plano Plurianual* para o período de 2016/2019, na forma do disposto no § 1º do art. 160 da Constituição Estadual, contendo as diretrizes e as prioridades da Administração Pública Estadual, para a realização das despesas de capital e de outras delas decorrentes, inclusive dos programas temáticos, de gestão, manutenção e de serviços ao Estado, conforme discriminado nos quadros anexos, integrantes desta Lei.

Art. 2º Entende-se, para efeitos desta Lei:

- I programa temático: programação de
 Governo detalhada em objetivo, indicadores, ações,
 produtos e metas, que expressa e orienta a ação
 governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
- II programa de gestão: manutenção e serviços ao Estado, que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.
- Art. 3º Os valores consignados, para cada programa do Plano Plurianual, são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
- Art. 4º A exclusão ou a alteração das informações constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.
- Art. 5º Nas leis orçamentárias anuais, em seus créditos adicionais e nas suas alterações, serão observadas a estrutura de programas, iniciativas e as ações deste Plano Plurianual.
- Art. 6º Constituem os princípios norteadores e as diretrizes estratégicas da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, para o planejamento plurianual para o período 2016/2019:
 - I PRINCÍPIOS NORTEADORES:
 - a) mobilização e participação social;
 - b) vida digna e próspera;
- c) atendimento igualitário a todas as regiões do Estado, respeitando as diversidades;
- d) criatividade, ciência, tecnologia e inovação, como motores das mudanças;

d) promoção da cidadania e da justiça

social;

e) promoção do desenvolvimento

sustentável;

- II DIRETRIZES ESTRATÉGICAS EIXO SOCIAL:
- a) preservar a vida e o patrimônio por meio de políticas integradas de segurança pública;
- b) reduzir o déficit e a inadequação habitacional;
- c) promover o desenvolvimento sociocultural, fortalecendo a identidade regional;
- d) garantir o acesso do cidadão às ações e aos serviços de saúde, por meio da regionalização e ampliação da capacidade e diversificação dos serviços;
- e) assegurar o acesso a uma rede de proteção social integral aos cidadãos;
- e) elevar a qualidade da aprendizagem na rede pública de ensino, com foco na formação integral do cidadão, promovendo o desenvolvimento social;
- III DIRETRIZES ESTRATÉGICAS EIXO ECONÔMICO E AMBIENTAL:
- a) fomentar o desenvolvimento das cadeias produtivas em bases sustentáveis;
- b) fomentar a inovação, a cultura empreendedora e o desenvolvimento científico tecnológico;
- c) atrair investimentos para o maior dinamismo e diversificação das atividades econômicas;
- d) potencializar a educação e a qualificação profissional para a maior produtividade da mão de obra.
- IV DIRETRIZES ESTRATÉGICAS EIXO INFRAESTRUTURA:
- a) diversificar a matriz energética, priorizando as fontes renováveis;
- b) desenvolver um sistema de logística intermodal integrado;
- $\qquad \qquad \text{c) melhorar a estrutura de saneamento} \\$
- d) viabilizar e modernizar a infraestrutura em tecnologia da informação e comunicação;
- V DIRETRIZES ESTRATÉGICAS EIXO GESTÃO:
- a) promover o desenvolvimento e a valorização dos servidores públicos estaduais;
- b) desenvolver um modelo de gestão participativa, desburocratizada, moderna, transparente e com foco em resultados;
- c) fortalecer a articulação institucional e a política, a fim de destacar Mato Grosso do Sul no cenário nacional e internacional;
- d) garantir a boa gestão dos recursos públicos.

Art. 7º As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e nas demais legislações pertinentes, editadas durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita, visando a buscar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º O Plano Plurianual para o período 2016/2019 poderá ser alterado mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, conforme autorização concedida por lei, ficando as modificações automaticamente incorporadas na forma do detalhamento constante do respectivo ato.

 $\,$ Art. 9° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2016.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Autor: **PODER EXECUTIVO**Projeto de Lei Nº 245/15
Processo Nº 382/15

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 76/2015

Campo Grande, 15 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67, combinado com o art. 89, inciso XII, e com o art. 160, § 4º, da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2016.

Na elaboração deste projeto de lei, foram observadas as modificações e as determinações contidas na Lei nº 4.700, de 20 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016, e na Portaria Conjunta nº 01, de 10 de dezembro de 2014, da

Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como as metas do Programa de Ajuste Fiscal, os procedimentos e os critérios adotados pela União, excetuadas as previsões dos dados macroeconômicos.

Este projeto lei de orçamento engloba parcela da estrutura do PPA-2016/2019, constante da previsão para 2016, representado pelos programas temáticos que expressam as ações destinadas à entrega de bens e serviços à sociedade, e pelos programas de gestão, manutenção e serviços ao Estado, voltados ao apoio das atividades de atuação governamental.

Nesse sentido, a proposta de lei, em comento, também está acrescida dos programas de operações especiais, que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulte um produto e não gere contraprestação direta, sob a forma de bens ou serviços, tais como, as despesas com o serviço da dívida, as transferências constitucionais e legais aos municípios e as despesas com outros encargos contratuais e tributários.

O principal desafio enfrentado na elaboração deste projeto de lei concentrou-se na impossibilidade do atendimento da excessiva demanda de recursos decorrentes dos aumentos expressivos com as despesas com pessoal e encargos, com as transferências aos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, e com o serviço da dívida, acrescido da necessidade de cumprimento da excessiva vinculação da receita pública, diante do atual cenário econômico de queda na arrecadação, proveniente da recessão econômica.

O atual quadro fiscal, em virtude da acentuada queda na arrecadação e do aumento das despesas, exigirá o máximo empenho desta Gestão para equilibrar as finanças do Estado, mediante adoção de medidas de austeridade e concentração na captação de recursos, a fim de viabilizar projetos e ações prioritários fixados na proposta de orçamento para o exercício de 2016, razão pela qual se propõe a alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Sua Excelência o Senhor Deputado OSWALDO MOCHI JUNIOR Presidente da Assembleia Legislativa Campo Grande-MS

As vinculações das receitas públicas vêm prejudicando o atendimento da crescente demanda de recursos para aplicação nos demais setores da Administração Pública Estadual, tais como, infraestrutura, segurança pública, administração, fazenda, produção,

habitação, planejamento, cultura, esportes, gestão de recursos humanos, dentre outros segmentos.

No projeto de lei de orçamento anual de 2016, estão consignados os recursos necessários à execução das prioridades e das metas, concentradas na execução dos investimentos decorrentes de financiamentos internos e externos e dos provenientes de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União, os quais são estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Estado, diante do retorno representativo no incremento da arrecadação para Mato Grosso do Sul, seus municípios e, consequentemente, para a União.

Esclareço que as recentes alterações tributárias, em apreciação nessa Casa de Leis, bem como as de competência da União, não constam na previsão de arrecadação para o próximo exercício, as quais serão apropriadas quando efetivadas, mediante identificação em fonte específica de recursos, em conformidade com as regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com as razões expostas, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres pares que compõem esse douto Parlamento Estadual, para a aprovação do projeto de lei de orçamento para o exercício de 2016.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

> CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2016, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta incluída as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público; II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 13.926.525.000,00 (treze bilhões, novecentos e vinte e seis milhões e quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, prevista nos quadros anexos, com o sequinte desdobramento:

(R\$ 1,00)			
1000 TO 1000 TO 1000 TO 1000	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	11.657.125.600	1.747.330.600	13.404.456.200
Receita Tributária	8.760.274.900	267.570.700	9.027.845.600
Receita de Contribuições	0	411.000.000	411.000.000
Receita Patrimonial	53.323.000	75.075.100	128.398.100
Receita de Serviços	0	530.646.800	530.646.800
Transferências Correntes	2.716.922.000	381.012.400	3.097.934.400
Outras Receitas Correntes	126.605.700	82.025.600	208.631.300
RECEITAS DE CAPITAL	108.873.700	799.786.200	908.659.900
Operações de Crédito	16.304.000	0	16.304.000
Alienação de Bens	8.182.000	331.000	8.513.000
Amortizações de Empréstimos	0	2.430.000	2.430.000
Transferências de Capital	84.387.700	797.025.200	881.412.900
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	1.078.931.200	1.078.931.200
Receitas de Contribuições	0	1.038.054.000	1.038.054.000
Receita de Serviços Intraorçamentárias	0	5.700	5.700
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0	40.871.500	40.871.500
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-1.465.522.300	0	-1.465.522.300
RECEITA TOTAL	10.300.477.000	3.626.048.000	13.926.525.000

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 10.938.317.700,00 (dez bilhões, novecentos e trinta e oito milhões, trezentos e dezessete mil e setecentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 2.988.207.300,00 (dois bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, duzentos e sete mil e trezentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante nos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$

1,00			
100	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	8.863.960.200	2.775.283.200	11.639.243.400
Despesas de Capital	1.984.364.500	174.164.100	2.158.528.600
Reserva do RPPS	0	38.760.000	38.760.000
Reserva de Contingência	89.993.000	0	89.993.000
TOTAL	10.938.317.700	2.988.207.300	13.926.525.000

DESPESA POR ÓRGÃO

R\$ 1,00			
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	TISCAL		TOTAL
Assembleia Legislativa	232.657.000	0	232.657.000
Tribunal de Contas	176.494.000	0	176.494.000
Fundo Especial de Desenvolvimento,	27011711000		27071211000
Modernização e Aperfeiçoamento do			
Tribunal de Contas de Mato Grosso do	we provide the providence	No.	
Sul	1.102.000	0	1.102.000
PODER JUDICIÁRIO			
Tribunal de Justica	585.655.000	0	585.655.000
Fundo Especial para Instalação,		-	
Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das			
Atividades dos Juizados Especiais Cíveis			
e Criminais	150.000.000	0	150.000.000
MINISTÉRIO PÚBLICO			
Procuradoria-Geral de Justiça	312.884.000	0	312.884.000
Fundo Especial de Apoio e	312.004.000	U	312.004.000
Desenvolvimento do Ministério Público			
	55.215.600	0	55.215.600
Fundo Especial de Execução de			
Programas de Combate às Drogas no			
Âmbito do Ministério Público	525.000	0	525.000
PODER EXECUTIVO			
Secretaria de Estado de Fazenda	606.900.000	ol	606.900.000
Fundo Especial de Desenvolvimento e	000.300.000	•	000.300.000
Aperfeiçoamento das Atividades			
Fazendárias	44.980.000	o	44.980.000
Fundo de Provisão de Recursos	49.218.600	0	49.218.600
Procuradoria-Geral do Estado	180.754.000	0	180.754.000
Fundo Especial da Procuradoria Geral do			
Estado	12.300.000	0	12.300.000
Secretaria de Estado de Saúde	0	2.000	2.000
Fundação Serviços de Saúde de MS	0	265.000.000	265.000.000
Fundo Especial de Saúde de MS	0	974.801.500	974.801.500
Secretaria de Estado de Educação	1.395.554.500	0	1.395.554.500
Fundação Universidade Estadual de MS			
	195.303.900	0	195.303.900
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	1.141.161.200	o	1.141.161.200
Departamento Estadual de Trânsito de	1.141.161.200	0	1.141.161.200
MS	309.000.000	o	309.000.000
Agência Estadual de Administração do	303.000.000	•	307.000.000
Sistema Penitenciário	191.464.000	o	191.464.000
Fundo Especial de Reequipamento da		-	
Secretaria de Estado de Justica e			
Segurança Pública de MS	65.000.000	0	65.000.000
Fundo Estadual de Prevenção,			
Fiscalização e Repressão de			
Entorpecentes	500	0	500
Fundo Penitenciário do Estado de MS	V-21 272747		
D.C. S. D.C. L. E.	15.000	0	15.000
Defensoria Pública do Estado	144.408.000	0	144.408.000
Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da			
Defensoria Pública			
Defensiona Publica	17.283.000	o	17.283.000
Encargos Gerais Financeiros do Estado	17.205.000		17.203.000
Linear gos de rais i maneem es de Locado	3.180.067.800	o	3.180.067.800
Encargos Gerais de RH e Patrimônio do		-	
Estado	51.411.000	0	51.411.000
Secretaria de Estado da Casa Civil	39.915.000	0	39.915.000
Fundação Estadual Jornalista Luiz			
Chagas de Rádio e TV Educativa de MS			
	11.588.000	0	11.588.000
Fundo Estadual da Defesa Civil do Estado	403.000	_	402.000
de MS Secretaria de Governo e Gestão	482.000	0	482.000
Secretaria de Governo e Gestão Estratégica	28.873.000	o	28.873.000
Agência Estadual de Regulação de	20.073.000	0	20.073.000
Serviços Públicos de MS	10.146.600	О	10.146.600
.,	20.2 10.000	<u> </u>	10.11.0000

Finders de Deservite e Lener de MC	12 251 000	0.1	12.251.000
Fundação de Desporto e Lazer de MS	13.351.000	0	13.351.000
Fundo de Investimentos Esportivos Controladoria Geral do Estado	14.436.900 7.000.000	0	14.436.900 7.000.000
Secretaria de Estado de Administração e	7.000.000	0	7.000.000
Desburocratização	90.178.100	o	90.178.100
Fundação Escola de Governo de MS	1.744.200	0	1.744.200
Agência Estadual de Imprensa Oficial		-	
	4.102.900	o	4.102.900
Agência de Previdência Social de MS	0	1.483.051.000	1.483.051.000
Fundo dos Procuradores de Entidades			
Públicas do MS	56.600	0	56.600
Secretaria de Estado de Infraestrutura	41.930.500	0	41.930.500
Agência Estadual de Gestão de			
Empreendimentos	296.626.500	0	296.626.500
Fundo de Desenvolvimento do Sistema			
Rodoviário de MS	483.469.000	0	483.469.000
Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação	14.276.700	0	14.276.700
Fundação de Cultura de MS	10.163.000	0	10.163.000
Fundação de Cultura de MS	9.689.600	0	9.689.600
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento	9.009.000	<u> </u>	7.007.000
do Ensino, Ciência e Tecnologia do			
Estado de MS	61.653.000	o	61.653.000
Fundo de Investimentos Culturais do			
Estado de MS	37.536.000	o	37.536.000
Fundo para o Desenvolvimento do			
Turismo de MS	5.241.600	0	5.241.600
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e			
Desenvolvimento Econômico			
	18.485.800	0	18.485.800
Agência Estadual de Metrologia	17.099.500	0	17.099.500
Junta Comercial do Estado de MS	10.785.500	0	10.785.500
Empresa de Gestão de Recursos Minerais		_	
	56.000	0	56.000
Instituto de Meio Ambiente de MS	102.180.700	0	102.180.700
Fundo de Defesa e Reparação de	240.000	0	240.000
Interesses Difusos e Lesados Fundo Estadual de Apoio a	240.000		240.000
Fundo Estadual de Apoio a Industrialização	18.800.000	0	18.800.000
Secretaria de Estado de Produção e	10.000.000	0	10.000.000
Agricultura Familiar	23.686.200	o	23.686.200
Agência Estadual de Defesa Sanitária,	2510001200		23,000,200
Animal e Vegetal	108.059.000	ol	108.059.000
Agência de Desenvolvimento Agrário e		-	
Extensão Rural	98.489.300	o	98.489.300
Fundo de Regularização de Terras	1.213.700	0	1.213.700
Fundo para o Desenvolvimento das			
Culturas de Milho e Soja	4.431.000	0	4.431.000
Fundo Estadual de Terras Indígenas	10.000	0	10.000
Secretaria de Estado de Direitos			
Humanos, Assistência Social e Trabalho			
	0	205.857.500	205.857.500
Fundação do Trabalho de MS	25.035.700	0	25.035.700
Fundo Estadual para a Infância e a	_	2.2.2.5	2.2
Adolescência	0	310.000	310.000
Fundo Estadual de Assistência Social	0	20.425.300	20.425.300
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos	702.000		702.000
do Consumidor	792.000	0	792.000
Secretaria de Estado de Habitação Agência de Habitação Popular de MS	2.002.000	0	2.002.000 132.594.000
Fundo de Habitação de Interesse Social	132.594.000	U	132.334.000
i dilao de Habitação de Tilteresse Sociál	2.550.000	0	2.550.000
Reserva do RPPS	2.550.000	38.760.000	38.760.000
Reserva de Contingência	89.993.000	38.700.000	89.993.000
	55.555.000	<u> </u>	03.333.000
	ı		

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 6º O orçamento de investimentos das sociedades de economia mista, observada a programação anexa a esta Lei, é fixado em R\$ 209.088.000,00 (duzentos e nove milhões e oitenta e oito mil reais).

Art. 7º As fontes de receita para financiamento do orçamento de investimentos das sociedades de economia mista são estimadas com os seguintes desdobramentos:

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS	R\$ 1,00
Recursos Próprios	73.550.300
- Diretamente Arrecadados	66.207.800
- Convênios Diversos	7.342.500
Recursos para Aumento do Patrimônio	135.537.700
- Operações de Crédito	130.537.700
- Outras Fontes	5.000.000
TOTAL	209.088.000

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Estadual.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2016, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- § 1º Fica autorizada, e não será computada para efeito do limite fixado no *caput*, a abertura de créditos suplementares:
- I para atender às despesas com pessoal
 e encargos sociais, bem assim as com precatórios judiciais;
- II destinados à cobertura de despesas com as transferências constitucionais aos Municípios;
- III à conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por leis específicas.
- § 2º O excesso de arrecadação será concedido, proporcionalmente, em atendimento ao disposto nos arts. 56, 110 e 130 da Constituição Estadual.

Art. 10. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita e para atender, inclusive, aos preceitos contidos nos arts. 56, 110 e 130, da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação, no limite do crescimento nominal da receita, de acordo com o disposto

no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, no interesse da administração, a proceder à centralização parcial ou total de dotações da administração direta, consoante o disposto no caput e no parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 12. Fica aprovada a reestimativa da receita na forma discriminada nesta Lei, conforme previsão contida no § 2º do art. 23 da Lei nº 4.700, de 20 de julho de 2015.

Art. 13. O Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4.700, de 20 de julho de 2015 - Lei de diretrizes orçamentárias de 2016, em decorrência de modificações na legislação tributária, ou da revisão do programa de ajuste fiscal, mediante projeto de lei.

 $$\operatorname{Art}.$$ 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Art. 15. Fica revogado o item 1 da alínea "a" do inciso III do art. 10 da Lei Estadual nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Autor: **Deputado MARQUINHOS TRAD** Projeto de Lei Nº 248/15 Processo Nº 386/15

Altera o \S 4º do art. 157 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 1º O § 4º do art. 157 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.157	 	 	

§ 4º Aos proprietários de veículos automotores em débito relativo a anos anteriores com o IPVA, inscritos ou não em divida ativa, será concedido o parcelamento de seus débitos em no mínimo 10 (dez) parcelas iguais". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dep. Júlio Maia, 21 de outubro de 2015.

Marquinhos Trad

Deputado Estadual - PMDB

Autor: Deputado FELIPE ORRO

Projeto de Lei Nº 249/15 Processo Nº 387/15

> Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Leste Pantaneira de Apicultores -ALESPANA, com sede no Município de Aquidauana-MS.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Leste Pantaneira de Apicultores - ALESPANA, com sede no Município de Aquidauana-MS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de outubro de 2015.

Deputado FELIPE ORRO - PDT

Autor: **Deputado CABO ALMI**Projeto de Resolução Nº 080/15
Processo Nº 384/15

Dispõe sobre a instituição e concessão da Medalha "Servidor Padrão", no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º - Instituí a "Medalha Servidor Padrão", no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - A "Medalha Servidor Padrão", será outorgada, a cada ano, a partir do corrente,

pela Mesa Diretora, ou por quem esta indicar, durante cerimônia comemorativa do "Dia do Servidor Público".

Parágrafo Único - A entrega da Medalha ao Servidor será simbolicamente, o cumprimento da Casa a todos os demais Servidores.

Art. 3º - Para escolha do Servidor a ser homenageado, cada Deputado e Diretoria encaminhará à Mesa Diretora, durante o mês de setembro, em envelope lacrado e confidencial, o nome do funcionário de seu Gabinete ou Diretoria, quer seja do quadro efetivo ou em comissão, possivelmente merecedor e as razões da indicação.

Art. 4º - Caberá aos servidores do Legislativo, após indicação dos Gabinetes e Diretorias, em eleição, por maioria dos votos e, independentemente do regime funcional, decidir sobre a escolha do "Servidor Padrão."

Parágrafo Único - A realização do processo eleitoral de que trata o caput deste artigo, será realizada, organizada e fiscalizada pelo Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em parceria com a Mesa Diretora deste Poder, ou a quem este delegar.

Art. 5º - Os principais critérios a serem analisados por cada Deputado ou Diretoria do Poder Legislativo, quando da escolha do Servidor a ser candidato a "Medalha do Servidor Padrão", serão:

I - Excelência Profissional;

II- Assiduidade;

III- Disciplina;

IV - Iniciativa e,

V- Responsabilidade.

Art.6º - Fica revogada a Resolução nº45 de 15 de dezembro de 2005.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Das Deliberações, 20 de outubro de 2015

Deputado **Cabo Almi** 2º Secretário da ALMS

2ª PARTE - COMISSÕES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº 33/2015

Aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze, às doze horas e quinze minutos, no Plenarinho "Deputado Nelito Câmara" da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul reuniram-se, sob a presidência do primeiro, os membros titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Deputados BARBOSINHA e LIDIO LOPES do Bloco Parlamentar, FLAVIO KAYATT do PSDB e AMARILDO CRUZ do PT, verificando-se a ausência justificada do Deputado MAURICIO PICARELLI do PMDB. O Senhor Presidente Deputado BARBOSINHA cumprimentando a todos os presentes, justificou que amanhã, dia quatorze, acompanhando o Presidente da Casa Deputado JUNIOR MOCHI, estará em viagem a Brasília, razão pela qual esta reunião foi antecipada para hoje e invocando a proteção de Deus, deu início a trigésima terceira Reunião Ordinária da CCJR nesta Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura deste Poder, submetendo na Primeira Parte, a apreciação da Ata Nº 32/2015 da trigésima segunda Reunião Ordinária realizada no dia sete de outubro último, a qual está disponibilizada no sistema de informática da Casa e, submetida a apreciação dos Deputados membros, foi aprovada sem restrição. Na <u>Segunda Parte</u> foram distribuídas as seguintes matérias: ao Deputado MAURICIO PICARELLI os Projetos de Lei 223/15 de autoria do Poder Executivo e 225/15 de autoria da Defensoria Pública; ao Deputado AMARILDO CRUZ os Projetos de Lei 224/15 de autoria do Poder Executivo e 226/15 de autoria do Poder Judiciário; avocados pelo Deputado BARBOSINHA os Projetos de Lei 227 e 228/15 ambos de autoria do Poder Judiciário; ao Deputado LIDIO LOPES os Projetos de Lei 229/15 de autoria do Deputado Flavio Kayatt e o 230/15 de autoria do Deputado Angelo Guerreiro; e, finalmente, ao Deputado FLAVIO KAYATT o Projeto de Lei 231/15 de autoria do Deputado Cabo Almi. Na Terceira Parte, o Deputado FLAVIO KAYATT devolveu os Projetos de Lei 218/15 de autoria do Deputado Pedro Kemp e o 220/15 de autoria do Deputado Renato Camara, ambos com Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade; o Deputado LIDIO LOPES devolveu o Projeto de Lei 215/15 de autoria do Deputado Marquinhos Trad com Parecer Favorável aprovado por unanimidade e ao Processo 316/15, que trata do Veto Total ao Projeto de Lei 086/15 de autoria do Deputado Mauricio Picarelli, ofereceu Parecer Favorável à Manutenção do Veto aprovado por unanimidade, tendo solicitado dilação de prazo para relatar duas matérias ainda em sua carga, o que lhe foi permitido. A pedido do Deputado MAURICIO PICARELLI, o Senhor Presidente Deputado BARBOSINHA fez a leitura dos seus Pareceres Favoráveis aos Projetos de Lei 216/15 de autoria do Poder Executivo e 221/15 de autoria do Deputado Cabo Almi, os quais foram aprovados por unanimidade; o Deputado AMARILDO CRUZ devolveu o Projeto de Lei 206/15 de autoria do Poder Executivo, do qual havia requerido Vistas do Parecer Favorável do Relator Deputado Lidio Lopes ao Projeto e a duas Emendas, com seu Voto em Separado também Favorável ao Projeto e a mais duas Emendas, tendo os demais membros acompanhado o Relator, ficando aprovado o Parecer Favorável ao Projeto e às Emendas 1 e 2 e contrário às Emendas 3 e 4, ao Projeto de Lei 222/15 de autoria do Deputado João Grandão ofereceu Parecer Favorável no que foi acompanhado apenas pelo Deputado Flavio Kayatt, tendo os demais membros votado contra o Relator, ficando o Parecer Contrário aprovado por Maioria, ao Projeto de Lei Complementar 011/15 de autoria do Deputado Junior Mochi ofereceu Parecer Favorável anexando uma Emenda Modificativa, tendo deste reguerido Vistas o Deputado Lidio Lopes, e, solicitou dilação de prazo para devolver mais duas matérias de sua carga, o que lhe foi permitido; por fim, o Senhor Presidente Deputado BARBOSINHA devolveu o Projeto de Lei 193/15 de autoria do Deputado Cabo Almi, do qual havia requerido

Vistas do Parecer Favorável do Relator Deputado Lidio Lopes, com seu Voto em Separado Contrário no que foi acompanhado pelo Deputado Flavio Kayatt e o Deputado Amarildo Cruz votou com o Relator, tendo sido determinada a coleta do voto do Deputado Mauricio Picarelli, ao Projeto de Lei 200/15 de autoria do Deputado Professor Rinaldo do qual havia requerido Vistas do Parecer Favorável do Relator Deputado Amarildo Cruz ofereceu seu Voto em Separado também Favorável anexando uma Emenda no que foi acompanhado pelos demais membros. Devolveu ainda o Projeto de Lei 212/15 de autoria do Deputado Renato Camara com Parecer Contrário aprovado por unanimidade e, ao Projeto de Lei 151/15 de autoria do Deputado Zé Teixeira ofereceu Parecer Favorável aprovado por unanimidade, e, concluiu pedindo dilação de prazo para devolver quatro matérias ainda em sua carga, ao que não houve objeção. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo convocada a próxima para o dia vinte e um de outubro vindouro, às oito horas, neste mesmo local, mandando lavrar esta Ata que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Deputado BARBOSINHA - BL.PARL

Presidente

Deputado FLAVIO KAYATT-PSDB

Deputado AMARILDO CRUZ - PT

Deputado LIDIO LOPES - BL. PARL.

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO 71 /15

Institui a Medalha do Mérito da Juventude e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário ,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito da Juventude, que será concedida anualmente, na quarta semana de setembro, em comemoração à Semana Estadual da Juventude, instituída pela Lei nº 3.748, de 25 de setembro de 2009.

Art. 2º A Medalha do Mérito da Juventude destina-se a agraciar pessoas físicas e jurídicas que se destacaram pelos bons e relevantes serviços prestados ao fomento, ao planejamento, à estruturação e ao crescimento das políticas públicas voltadas direta ou indiretamente para a juventude.

Art. 3º Cada Deputado Estadual poderá indicar até duas pessoas para receberem a Medalha do Mérito da luventude.

Parágrafo único. O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seu órgão gestor das políticas públicas para a juventude, também poderá indicar até duas pessoas para o recebimento da Medalha do Mérito da Juventude.

Art. 4º A Medalha do Mérito da Juventude será entregue em Sessão Solene, em local e data previamente definidos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de outubro 2015

Deputado JUNIOR MOCHI

Presidente

Deputado **ZE TEIXEIRA**1º Secretário

Deputado **CABO ALMI**2º Secretário

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2.014

PROC. ADM. Nº 011/2014

Carta Convite Nº 008/2014

PARTES

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE Campo

Grande-MS

Contratada: GUSTAVO MEDINA DO NASCIMENTO - ME

OBJETC

O presente Termo Aditivo tem por objeto a elaboração do acréscimo no quantitativo de 6,02% (seis virgula zero dois por cento), sobre os valores inicialmente contratados, originado do Convite Nº 008/2.014,Contrato Administrativo 011/2014 de acordo com o art. 65, I, "a" e "b" §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme relação dos quantitativos em anexo.

Face ao acréscimo do quantitativo dos itens 3, 6 e 13 do objeto e do valor do descrito no Contrato Administrativo nº 011/2014, importando em R\$ 4.655,00 (Quatro mil seissentos e cinquenta e cinco reais) correspondente a 6,02 (seis virgula zero dois por cento) em conformidade com a Planilha de Aditivo, parte integrante do Processo Administrativo nº 011/2014.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 011/2014.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "a" e "b" §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Deputado Zé Teixeira – 1º Secretário **Contratada:** Gustavo Medina do Nascimento

Campo Grande - MS, 21 de outubro de 2.015

Rita de Cássia Gomes Xavier Presidente da CLPP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL



Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.